



REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS PIRACICABA

CAPÍTULO I DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º Este Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, constituída para conduzir o processo eleitoral para a Associação Atlética Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba, tem por finalidade estabelecer os procedimentos adequados para realizar uma eleição legal e transparente, na estrutura e regras a seguir:

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 2º A eleição para a Associação Atlética Acadêmica, realizar-se-á anualmente através de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

§ **único** São finalidades da Associação Atlética Acadêmica:

- I - Representar e organizar a participação dos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba nos esportes universitários;
- II - Realizar e patrocinar competições esportivas, eventos sociais, culturais, artísticos e científicos, numa perspectiva de integração e formação;
- III - Aquisição, gerenciamento e manutenção de materiais esportivos e de uso em eventos;
- IV - Possibilitar e incentivar as relações amistosas entre os associados e outras organizações estudantis;
- V - Lutar pelo financiamento e melhoria da estrutura para as práticas esportivas, realizações de eventos e assuntos que interessem aos acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba;
- VI - Dar assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relacionam-se com os objetivos da maioria da **AAA**;
- VII - Divulgar os resultados das competições que organizar, além de títulos e premiações recebidas por atletas associados à Associação Atlética Acadêmica;
- VIII - Estimular os estudantes a participarem ativamente das atividades da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 3º As eleições serão realizadas nas dependências da instituição.

Art. 4º A eleição ocorrerá nos dias e horários divulgados previamente através do site oficial da instituição, dos murais e da página da atual atlética, tendo a eleição que respeitar a diferença de 30 (trinta) dias entre sua divulgação e sua realização.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º São elegíveis todos os estudantes que estejam regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba.

§1º Não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente aluno ingressante no curso.

§2º Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandato de um ano.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º O prazo para inscrição das chapas é de 02 (dois) dias úteis contados da convocação das eleições.

Art. 7º Após a data da entrega das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (vinte e quatro) horas para apresentar a homologação das chapas, abrindo-se outras 24 (vinte e quatro) horas para recursos, impugnações, ou regularização das chapas com pendências. Outro prazo de 24 (vinte e quatro) horas inicia-se para que a Comissão analise os recursos interpostos.

Art. 8º Após homologação final das chapas, as mesmas terão 03 (três) dias úteis até a data da eleição para fazer campanha eleitoral.

Art. 9º As inscrições deverão ser feitas pessoalmente com algum membro da Comissão Eleitoral conforme calendário em anexo.

Art. 10 A candidatura de uma chapa fica garantida com a presença de apenas um membro dos 05 (cinco) que a compõe no ato da inscrição.

Art. 11 As chapas, no ato de sua inscrição, deverão entregar nome da chapa, nome completo dos constituintes, e respectivas matrículas e cargos a que pretendem concorrer.

Art. 12 Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, novas eleições deverão ser convocadas no primeiro mês do semestre seguinte.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES E RECURSOS

Art. 13 As Chapas que forem inscritas poderão ser impugnadas por qualquer acadêmico dentro do prazo estabelecido no cronograma deste processo eleitoral.

Art. 14 O pedido de impugnação deverá ser feito a Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento que conterà:

I - Identificação da chapa a ser impugnada;

II - os fatos que possam levar a impugnação;

III - possíveis provas ou a identificação das provas a serem observadas;

IV - o pedido de impugnação.

Art. 15 A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha a mesma a ter provas de irregularidade, e desde que seja dado o direito a chapa de responder as acusações que lhe sejam feitas.

Art. 16 Somente serão válidos os votos expressos em cédulas rubricadas pelos membros da mesa receptora de votos, sob pena de nulidade.

Art. 17 As cédulas com qualquer expressão desrespeitosa ou injuriosa, ou que possam identificar o eleitor, serão consideradas voto nulo.

Art. 18 As cédulas que não apresentarem qualquer manifestação identificável de opção de voto serão consideradas voto em branco.

Art. 19 Após a divulgação dos resultados, a eventual impugnação contra a validade do pleito eleitoral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário publicado no calendário em anexo.

Art. 20 A impugnação de uma urna ou mesa receptora deverá ser encaminhada à Comissão eleitoral.

Art. 21 A Comissão Eleitoral é o órgão máximo e de última instância para dirimir os casos omissos no presente Regimento Eleitoral, bem como para julgar as impugnações e/ou recursos, em todas as matérias relativas ao pleito eleitoral.

Art. 22 Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado finalizado o pleito, ou procedidos os seus ulteriores termos, conforme o caso, e homologado o resultado.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 23 As chapas deverão obedecer obrigatoriamente a seguinte composição:

Há uma única Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

§1º Compete ao Presidente:

I - Representar a AAA em todas as oportunidades, no âmbito interno ou externo da Instituição;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral;

III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Atlética;

IV - Assinar o expediente administrativo ou outro que se fizer necessário;

V - Executar as deliberações da Diretoria do AAA e da Assembleia Geral;

VI - Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas ao AAA;

VII - Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente, contidas no estatuto da AAA.

§2º Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;

II - Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades do AAA conforme deliberação da Diretoria.

§3º Compete ao Secretário:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria do AAA e de Assembleia Geral; assim como diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços de secretaria;

III - Tomar parte nas atividades do AAA, conforme deliberação da Diretoria.

§4º Compete ao Tesoureiro:

I - Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;

II - Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao Diretório Acadêmico;

III - Diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da tesouraria;

IV - Manter atualizado o livro caixa do AAA na forma da lei.

Art. 24 As chapas poderão criar diretorias, cargos e departamentos específicos de atuação interna da AAA, livremente escolhidos pelas chapas, determinando seus membros e suas atribuições, além de criar uma lista de apoiadores da chapa, sem cargo ou função definida.

Parágrafo Único. Serão somente reconhecidos membros oficiais da AAA, aqueles inscritos na chapa e devidamente eleitos por voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

CAPÍTULO VII DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 25 É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso da AAA em benefício de alguma das chapas concorrentes.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 26 Poderão votar todos os discentes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba.

Art. 27 Para exercer o direito ao voto o acadêmico deverá se fazer identificar através de um documento oficial com foto e figurar na lista de acadêmicos da Instituição, sendo esta lista entregue à Comissão Eleitoral diretamente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 28 A(s) urna(s) para votação será(ão) disponibilizada(s) em local e data pré-definidos para facilitar a votação.

Art. 29 Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, considerado um universo mínimo de 50% mais 1 do número total de votos do pleito.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 30 O processo eleitoral é regido pela Comissão Eleitoral, constituída por discentes voluntários e imparciais.

Art. 31 É vedada a candidatura para cargo titular de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 32 Compete à Comissão Eleitoral:

I – fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;

II – definir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste edital;

- III – fiscalizar a apresentação de plataformas;
- IV – providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- V – primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- VI – apurar os votos;
- VII – registrar em ata todas as etapas das eleições;
- VIII – decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- IX – fiscalizar material de propaganda dos candidatos.

Art. 33 A Comissão Eleitoral tem atribuição e autonomia para julgar as impugnações que por ventura ocorram.

Art. 34 A Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato.

Art. 35 A Comissão Eleitoral orienta neste regimento o processo eleitoral e se dissolverá após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 Compete aos membros da Comissão Eleitoral:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - dirimir eventuais dúvidas;
- III - manter a ordem no local de votação;
- IV - rubricar as cédulas de votação;
- V - lacrar a urna ao final da votação.

Parágrafo Único. Para garantir a lisura do pleito eleitoral, cada chapa inscrita deverá nomear 1 (um) fiscal por urna, se assim entender necessário, que atuará junto a cada mesa receptora de votos. A participação e atuação dos mesmos é de responsabilidade de cada chapa, e a ausência de fiscais nos atos eleitorais não poderá ser objeto de litígio ou eventual impugnação.

Art. 37 Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) receber a urna da mesa receptora de votos;
- b) apurar e totalizar os votos;
- c) proclamar o resultado final do pleito eleitoral.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 38 A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação.

Art. 39 Terminada a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral 24 (vinte e quatro) horas após a apuração dos votos, sendo que o recurso deverá ser escrito e assinado, contendo as razões da sua interposição.

Art. 40 Em caso de empate entre os candidatos haverá novas eleições.

Art. 41 A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para entregar a nomeação dos eleitos na coordenadoria da Instituição.

CAPÍTULO XI
DA POSSE E MANDATO

Art. 42 A posse da Diretoria eleita acontecerá no dia 28 de abril de 2018

Art. 43 É obrigatória a presença do presidente ou de seu vice no ato de posse.

Art. 44 O mandato será de 1 (um) ano a contar da posse.

Piracicaba, 27 de abril de 2017